



18 de maio de 2009
029/2009-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 016/2022-VPC de 29 de dezembro de 2022

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Contrato Futuro de Café Arábica – Adequação do Tipo e Aperfeiçoamento de Regras.

Após ampla discussão com os participantes do mercado, a BM&FBOVESPA decidiu aperfeiçoar o Contrato Futuro de Café Arábica, lançado em 1978 e alterado em 1999. O propósito é tornar o contrato aderente à qualidade do café predominantemente exportada pelo Brasil.

A negociação futura de café mais frequente na exportação (tipo 4/5) minimizará o risco de preço dos exportadores brasileiros por meio da melhor visibilidade da arbitragem internacional. Além disso, a cadeia do café ganhará competitividade, uma vez que o exportador poderá embarcar diretamente ao mercado internacional a mercadoria recebida por meio de liquidação física na BM&FBOVESPA, não havendo necessidade de rebeneficiar o café de tipo 6 para 4/5, como ocorre atualmente.

O contrato incorpora as seguintes características: (i) o tipo do café passa de 6 para 4/5; (ii) a exigência de uniformidade de cor e aspecto do lote foi abrandada; e (iii) lotes com liga de safras não serão permitidos, ou seja, mistura de cafés de diferentes safras.

Também foram feitas outras alterações com a finalidade de incluir dispositivos já previstos nos regulamentos da Bolsa, tais como: inclusão de cláusulas de força maior, detalhamento de procedimentos de coleta de amostra e de transferência de lotes entre armazéns, dentre outras.

O contrato, cuja íntegra encontra-se anexa, entrará em vigor a partir da publicação deste Ofício para os vencimentos maio de 2010 e subsequentes.



029/2009-DP

.2.


A liquidação por entrega de cafés certificados do tipo 6 só poderá ser efetuada até o vencimento março de 2010, inclusive. A partir do vencimento maio de 2010, inclusive, só se admitirá entrega de cafés certificados tipo 4/5.

A partir de janeiro de 2010, a Bolsa iniciará a classificação e a arbitragem de cafés tipo 4/5, conforme solicitação do cliente. A classificação e arbitragem de cafés tipo 6 continuará ativa, porém sem a possibilidade de liquidação por entrega de contratos futuros a partir do vencimento maio de 2010, inclusive.

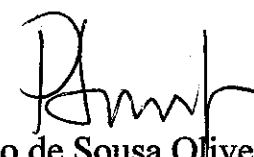
Finalmente, informamos que o código e a unidade de negociação do contrato futuro permanecem inalterados (ICF e 100 sacas de 60kg líquidos ou 6.000kg líquidos) e que as alterações ora descritas não impactam nas regras dos contratos de opções sobre futuro de café arábica, cujas redações permanecem as mesmas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Commodities pelos telefones (11) 3119-2014/2432.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Paulo de Sousa Oliveira Junior
Diretor Executivo de Desenvolvimento
e Fomento de Negócios



Contrato futuro de café arábica – Especificações –

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

2. Objeto de negociação

Café cru, em grão, de produção brasileira, *coffea arabica*, tipo 4-25 (4/5) ou melhor, bebida dura ou melhor, para entrega no Município de São Paulo, SP, Brasil.

3. Cotação

Dólares dos Estados Unidos da América por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

US\$0,05 (cinco centavos de dólar dos Estados Unidos da América) por saca de 60 quilos líquidos.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso a partir do terceiro dia anterior ao primeiro dia do período de alocação do Aviso de Entrega. A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação

100 sacas de 60 quilos líquidos ou 6.000 quilos líquidos.

7. Meses de vencimento

Março, maio, julho, setembro e dezembro.

12

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da Bolsa.

9. Data de vencimento e último dia de negociação

Sexto dia útil anterior ao último dia útil do mês de vencimento. Nesse dia, não se admitirão abertura de novas posições vendidas nem operações *day trade*.

10. Dia útil

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 11, 12, 15.5 e 21.1, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, EUA.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 22.

12. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 22.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até o dia útil anterior ao dia de alocação do Aviso de Entrega, descrito nos itens 15.1 e 15.2, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD = (PA_t - PO) \times 100 \times n \quad (1)$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD = (PA_t - PA_{t-1}) \times 100 \times n \quad (2)$$

onde:

- AD = valor do ajuste diário;
- PA_t = preço de ajuste do dia;
- PO = preço da operação;
- n = número de contratos;
- PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

13. Pontos de entrega

A entrega deverá ser realizada em armazéns cadastrados pela BM&FBOVESPA.

No caso de entrega em localidade diferente do Município de São Paulo, haverá dedução do custo de frete para apuração do valor de liquidação.

14. Certificado de Classificação e Arbitragem

A classificação será solicitada pelo cliente-vendedor à BM&FBOVESPA, por intermédio de armazém por esta cadastrado, em formulário por ela adotado, no qual deverão constar o número de lotes e a quantidade de sacas ou de *big bags* de cada lote.

A BM&FBOVESPA registrará a requisição de classificação e atenderá ao serviço pela ordem de entrada

respectiva. O fornecimento do Certificado de Classificação será efetuado dentro de cinco dias úteis, contados da data de recebimento, pela BM&FBOVESPA, das respectivas amostras, desde que entregues até dez dias úteis antes do último dia do período de registro do Aviso de Entrega. No caso de as amostras serem entregues após os dez dias úteis anteriores à data de término do período de registro do Aviso de Entrega, a BM&FBOVESPA não se responsabiliza pela entrega dos resultados antes do término do período de registro do Aviso de Entrega.

As amostras do lote, a serem extraídas pelo armazém após o ensaque, deverão estar em embalagem lacrada, das quais uma se destinará ao cliente-comprador, para exame de qualidade; as demais ficarão disponíveis para eventuais arbitramento da qualidade da mercadoria entregue e solicitação de conformidade. O número de vias de amostras será determinado pela BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA verificará, quando solicitada pelo atual ou pelo futuro proprietário do café, o estado da sacaria ou dos *big bags* do café que compõem os lotes depositados nos armazéns cadastrados, onde analisará tipo, peneira, cor, aspecto e umidade, a fim de constatar sua conformidade. Os custos do referido serviço serão cobrados do solicitante. Os lotes encontrados em desacordo terão seus Certificados de Classificação cancelados.

A BM&FBOVESPA poderá, em fiscalização periódica e a seu critério, retirar amostra do café certificado e analisá-la em todos os seus quesitos para verificar eventuais discrepâncias de qualidade motivadas por armazenamento inadequado, que, se comprovado, implicará o cancelamento dos Certificados de Classificação.

Será permitido o reensaque, total ou parcial, de café vazado por ruptura de sacaria ou de *big bags* de lote já classificado. Verificado o vazamento, o armazém notificará o cliente depositante e a BM&FBOVESPA e procederá ao reensaque no prazo de dez dias da constatação do vazamento, por conta e ordem do cliente. Se a BM&FBOVESPA, em inspeção eventual, constatar vazamento da sacaria ou dos *big bags* que compõem um lote, que não tenha sido notificado pelo armazém ou pelo cliente depositante, o lote será desclassificado.

15. Condições de liquidação no vencimento

15.1 Período de registro do Aviso de Entrega

Os clientes-vendedores que optarem pelo não-encerramento de suas posições em pregão até o último dia de negociação deverão registrar eletronicamente, via Sistema de Liquidação Física da BM&FBOVESPA, o documento denominado "Aviso de Entrega", no período que tem início no primeiro dia útil do mês de vencimento e termina às 18:00 do sétimo dia útil anterior ao último dia útil do mês de vencimento.

O Aviso de Entrega, além de servir como identificador dos lotes de café a serem entregues, constitui instrumento hábil por meio do qual o cliente-vendedor outorgará à BM&FBOVESPA amplos poderes com o fim específico de que esta possa realizar a transferência, perante o armazém, dos lotes de café de propriedade do cliente-vendedor para o cliente-comprador ou pessoa por este indicada.

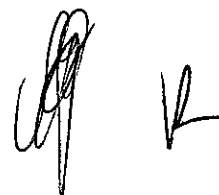
15.2 Procedimentos de registro eletrônico e alocação do Aviso de Entrega

Até a data do registro eletrônico do Aviso de Entrega, o armazém deverá, obrigatoriamente, em nome do cliente-vendedor e por meio da Corretora que o representa, enviar à BM&FBOVESPA os seguintes documentos:

- "declaração de propriedade e romaneio de peso da mercadoria", que (i) declara a inexistência de ônus de qualquer natureza, inclusive pendências fiscais, sobre a mercadoria; (ii) certifica serem novos e estarem em perfeito estado de conservação a sacaria ou os *big bags* que compõem o lote; e (iii) certifica estarem pagas as despesas de armazenagem e seguro, sobre os riscos de praxe da mercadoria, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de emissão do Aviso de Entrega; e
- "ordem de transferência", que comunica à BM&FBOVESPA o conhecimento do armazém acerca da decisão do cliente-vendedor em realizar a transferência dos lotes de sua propriedade para um terceiro (cliente-comprador ou terceiro por ele indicado), em razão da liquidação física realizada por meio da BM&FBOVESPA.

O cliente-vendedor deverá, por intermédio de sua Corretora, registrar, via Sistema de Liquidação Física da BM&FBOVESPA, os Certificados de Classificação que receber, os quais deverão ser confirmados eletronicamente pelo armazém.

Os Avisos de Entrega serão alocados pela BM&FBOVESPA aos clientes-compradores no dia útil se-



guinte à data de seu registro eletrônico via Sistema de Liquidação Física.

Os Avisos de Entrega serão colocados à disposição para escolha pelos clientes com posição compradora. A Bolsa oferecerá os lotes constantes desses avisos aos clientes-compradores, sendo que terão prioridade para alocação aqueles cujas posições tenham sido abertas há mais tempo. Não havendo interessados pelo recebimento da mercadoria no todo ou em parte, a Bolsa determinará que o(s) cliente(s)- comprador(es) com a(s) posição(ões) mais antiga(s) receba(m) a mercadoria.

Os Avisos de Entrega apresentados em determinado dia, que não forem escolhidos durante o pregão, serão determinados para os clientes-compradores seguindo o *ranking* de antiguidade de posições do início do mesmo dia, independentemente das operações por eles efetuadas durante o dia ou na sessão *after-hours* do dia anterior.

15.3 Indicação de terceiros e faturamento

Os clientes-vendedores residentes no Brasil poderão indicar terceiros para entregar o café, desde que o façam antes do registro eletrônico do Aviso de Entrega. Os clientes-vendedores não-residentes deverão, obrigatoriamente, nomear substituto residente no Brasil para entregar o café, desde que o façam antes do registro eletrônico do Aviso de Entrega.

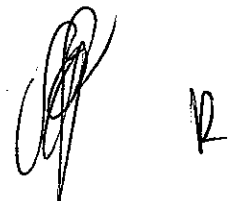
Os clientes-compradores poderão indicar terceiros para receber o café. O comprador não-residente, no caso de desejar receber o café, deverá, obrigatoriamente, nomear um representante legal para providenciar o transporte e o embarque da mercadoria para exportação, bem como atender às demais exigências definidas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Os terceiros assumirão todas as obrigações e exigências deste contrato, até sua liquidação final. Em qualquer hipótese, os clientes-compradores e os clientes-vendedores originais permanecerão responsáveis por todas as obrigações dos terceiros indicados, de qualquer natureza, até a liquidação final do contrato.

O cliente-comprador, seu substituto ou representante legal deverá enviar à BM&FBOVESPA, por intermédio de sua Corretora, as informações solicitadas para faturamento, até as 16:00 do segundo dia útil da data de alocação do Aviso de Entrega.

15.4 Formação do(s) lote(s)

- Os tipos serão 4-25 (4/5) ou melhor, não se admitindo tipos inferiores ao 4-25 (4/5).
- O café, que não poderá ser resultante de salvados de incêndio nem conter corpos estranhos além dos que lhe sejam próprios, deverá estar ensacado em sacas novas de juta, não-viajadas, tipo 2J ou 3J de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e costuradas à máquina, bem identificáveis, com peso mínimo de 520 gramas e 3% de tolerância, isentas de hidrocarbonetos e tratadas com óleo vegetal. No caso de o café ser entregue embalado em *big bags*, estes deverão ser novos, não retornáveis e a embalagem aceita será a de capacidade igual a 1.200 quilos líquidos, formada por tecido de polipropileno, com dimensões iguais a 90 centímetros de largura, 90 centímetros de comprimento e 1,90 metro de altura, e com peso mínimo de 3,30 quilos e máximo de 3,70 quilos. O café deve ser classificado pela BM&FBOVESPA, conforme os regulamentos desta, que estão de acordo com a legislação em vigor – Lei 9.972, de 25 de maio de 2000; Decreto 3.664, de 17 de novembro de 2000; Instrução Normativa 8, de 11 de junho de 2003; e Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 –, depositado em armazém cadastrado pela Bolsa e formado em lotes.
- Não podem ser entregues cafés chuvados, úmidos, mal secos, barrentos, infestados ou de gostos estranhos aos característicos do café arábica.
- Serão admitidos até o máximo de 8% de grãos brocados ou carunchados.
- Serão admitidas entregas de lotes de peneiras 15 acima. Admite-se vazamento da peneira 15 de 30%, sendo o máximo de 10% para a peneira 13. Os lotes compostos por grãos chatos poderão conter o máximo de 10% de grãos moça e os lotes compostos por grãos moça poderão conter o máximo de 10% de grãos chatos.
- Para os lotes de moça, serão aceitas as peneiras 9, 10 e 11, com vazamento de até 20% do moça 10.
- Para a formação do lote, a cor do café será verde ou esverdeada, compreendendo-se por cor esverdeada a cor característica da safra em curso ou da imediatamente anterior. Não serão admitidos cafés com ligas de safras.



- Na entrega, mantidas as mesmas características iniciais, será admitida variação de cor, em função do espaço de tempo decorrido entre a data de emissão do Certificado de Classificação e a data de entrega.
- Não poderão ser entregues lotes alterados por más condições de armazenagem.
- O lote terá no máximo 100 sacas de 60 quilos líquidos ou 6.000 quilos líquidos, e será formado em um só armazém cadastrado, onde a mercadoria estiver depositada.
- Para compor a unidade de negociação, será permitida a entrega de, no mínimo, 100 sacas ou 6.000 quilos líquidos.

Caso o cliente queira transferir o café de um armazém cadastrado para outro, poderá fazê-lo sem perder a validade do Certificado de Classificação, mas arcando com os custos respectivos. A transferência deverá ser solicitada por Corretora e autorizada pela BM&FBOVESPA, que designará um funcionário ou uma Supervisora de Qualidade cadastrada para acompanhar a transferência.

Se, durante o processo de transferência, a sacaria ou os *big bags* sofrer danos, esta deverá ser trocada, às expensas do proprietário do café, sob pena de o Certificado de Classificação ser cancelado. O funcionário da BM&FBOVESPA ou da Supervisora de Qualidade cadastrada que acompanhará a transferência poderá, por critério próprio, solicitar ao proprietário do café troca da sacaria ou dos *big bags*, sob pena de o Certificado de Classificação ser cancelado.

15.5 Liquidação financeira no vencimento

A liquidação financeira no vencimento do contrato, por parte do comprador, relativa à entrega e ao recebimento da mercadoria, será realizada no terceiro dia útil subsequente à data de alocação do Aviso de Entrega, observado, no que couber, o disposto no item 22. O repasse desse valor ao vendedor, pela BM&FBOVESPA, ocorrerá no quinto dia útil subsequente à data de alocação do Aviso de Entrega, observado, no que couber, o disposto no item 22.

O valor de liquidação por contrato será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) caso a entrega ocorra em sacaria

$$VL = \frac{\left\{ C \times \left[1 - \frac{D_1}{100} \right] \right\} - D_2}{60.5} \times P \quad (3)$$

b) caso a entrega ocorra em *big bags*

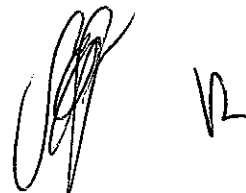
$$VL = \frac{\left\{ C \times \left[1 - \frac{D_1}{100} \right] \right\} - D_2}{60.175} \times P \quad (4)$$

onde:

- VL = valor de liquidação financeira por contrato;
- C = preço de ajuste do pregão anterior à data de alocação do Aviso de Entrega ao comprador;
- D₁ = deságio percentual, se houver, em função do tempo decorrido desde a data de emissão do Certificado de Classificação até a data de alocação do Aviso de Entrega;
- D₂ = deságio de frete, se houver. Os deságios de frete são publicados periodicamente pela Bolsa;
- P = peso bruto total do lote entregue para liquidação de um contrato, expresso em quilogramas, com duas casas decimais.

O deságio por tempo de emissão do Certificado de Classificação será de 0,5% a cada 30 dias, incidindo o primeiro deságio no 91º dia da data de emissão do Certificado de Classificação, para amostras de café com origem no litoral. Quando a amostra de café for originária de região do planalto, o primeiro deságio de 0,5% incidirá sobre o Certificado de Classificação a partir do 151º dia da data de sua emissão. Os certificados com emissão anterior a 1º de março de 2009 permanecerão com o deságio antigo, ou seja, 1% a cada 30 dias.

O cliente-comprador poderá solicitar a pesagem do café no ato de seu recebimento. Caso essa pesagem difira daquela certificada pelo armazém, o valor de liquidação será ajustado na proporção da diferença de peso verificada. A despesa de pesagem correrá por conta do comprador.





Se o café estiver sujeito a arbitramento, a BM&FBOVESPA pagará à Corretora, e esta ao vendedor, 80% do valor de liquidação financeira; o saldo será pago no dia útil seguinte ao de aceitação final do café pelo comprador.

O faturamento será feito sem ágio quando o tipo for superior a 4-25 (4/5).

Os armazéns cadastrados pela BM&FBOVESPA são responsáveis, perante os proprietários de café, pela guarda e conservação dos lotes de café depositados em seus estabelecimentos, bem como por quaisquer eventos que venham a afetá-los. Em qualquer hipótese, o proprietário do café permanece como único e exclusivo responsável pelo cumprimento das suas obrigações perante a BM&FBOVESPA.

15.6 Outras condições

A entrega da mercadoria deverá ser efetivada mediante seu faturamento pelo vendedor ao comprador, de acordo com a legislação em vigor. Caso essa legislação estabeleça a incidência de ICMS, seu valor deverá ser acrescido ao valor de liquidação, para efeito de faturamento. Não será permitido o repasse de crédito de ICMS nas entregas de café em que comprador e vendedor estejam estabelecidos no mesmo Estado da Federação, a menos que a legislação do ICMS o exija.

Quando o vendedor for produtor rural, de acordo com a legislação em vigor, a Contribuição de Seguridade Social será descontada do valor de liquidação. O recolhimento dessa contribuição será de responsabilidade do comprador. O comprador deverá enviar à BM&FBOVESPA a comprovação desse recolhimento.

O recolhimento de PIS e Cofins, quando devidos, será de responsabilidade do vendedor. Seu valor será considerado incluído no preço de negociação, não afetando, portanto, o valor de liquidação.

A BM&FBOVESPA emitirá certificado em que constarão tipo de produto entregue, quantidade e valor de liquidação financeira (anexado de cópia do Certificado de Classificação), que será utilizado, quando for o caso, pelo representante legal do comprador não-residente, na obtenção dos registros de venda e de exportação, conforme exigido pela Secex.

15.7 Força maior

Em caso de impossibilidade de liquidação por entrega física, decorrente de alterações nas normas em vigor ou de quaisquer outros motivos reconhecidos pela BM&FBOVESPA como de caso fortuito ou de força maior, esta poderá, a seu critério, estender prazos e datas de liquidação e/ou determinar a liquidação financeira da operação, definindo os preços para tal.

15.8 Penalidades

O atraso na apresentação à BM&FBOVESPA dos dados para faturamento pelo cliente-comprador e da nota fiscal pelo cliente-vendedor resulta na aplicação, a critério da BM&FBOVESPA e em seu favor, de multa não inferior a 1% ao dia sobre o valor de liquidação, que recairá sobre a parte que não tiver cumprido sua obrigação.

16. Arbitramento

16.1 Caso o lote recebido não tenha sido previamente arbitrado, o comprador poderá pedir arbitramento à BM&FBOVESPA, dentro do prazo de dois dias úteis do recebimento da documentação da mercadoria adquirida.

Se as condições do café divergirem das descritas neste contrato, o vendedor ficará obrigado, dentro de dois dias úteis da notificação do resultado do arbitramento, a substituir os respectivos lotes por outros, que se enquadrem nos tipos, na bebida e nas demais condições admitidas.

A decisão do arbitramento será final, contra a qual não caberá nenhum recurso.

16.2 Estando os lotes arbitrados, o comprador poderá, ainda, examinar sua conformidade no tocante às condições de armazenagem, tipo, peneira, cor, aspecto e umidade. Não estando de acordo, poderá, até as 09:00 do segundo dia útil após a alocação do Aviso de Entrega, pedir à BM&FBOVESPA que as verifique. Constatada a desconformidade alegada pelo comprador, o vendedor deverá substituir os lotes até as 09:00 do quinto dia útil da data de alocação do Aviso de Entrega.

Quando solicitar a verificação de conformidade, o comprador pagará à BM&FBOVESPA as despesas decorrentes, que se constituirão nas despesas de viagem e de estada de seu representante, mais 1%

do valor de um lote verificado, calculado pelo preço de ajuste do vencimento futuro mais próximo, observado no dia de solicitação da verificação de conformidade; mais 0,5% pela verificação de um segundo lote; e mais 0,3% pela verificação de um dos lotes subsequentes.

Constatada a desconformidade do(s) lote(s), o vendedor ressarcirá o comprador, por intermédio da BM&FBOVESPA, das despesas de verificação de conformidade, não o isentando da troca da mercadoria.

Vendedor e comprador poderão também, de comum acordo, decidir-se por um deságio sobre o valor de liquidação. Esse acordo deverá ser registrado junto à BM&FBOVESPA.

17. Operações *ex-pit*

Serão permitidas operações *ex-pit*, até o último dia útil anterior ao período de registro do Aviso de Entrega, desde que atendidas as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações serão divulgadas pela Bolsa, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

18. *Hedgers*

Cafeicultores, cooperativas de café, empresas de insumos, indústrias de torrado e moído e de solúvel, maquinistas, importadores e exportadores do produto.

19. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os clientes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 22.

20. Ativos aceitos como margem

Para residentes, dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações. Para não-residentes, dólares dos Estados Unidos e, mediante autorização prévia da BM&FBOVESPA, títulos do governo dos Estados Unidos (T-Bonds, TNotes e T-Bills).

21. Custos operacionais

- **Taxas da Bolsa**
Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.
- **Taxa de liquidação**
0,45% sobre o valor de liquidação financeira no vencimento.
- **Taxa de classificação**
Valor em reais estabelecido pela BM&FBOVESPA e devido pelo vendedor.
- **Taxa de arbitramento**
Valor em reais estabelecido pela BM&FBOVESPA e devido pelo solicitante.

21.1 Datas de pagamento

- a) As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao da operação, observado, no que couber, o disposto no item 22.
- b) A taxa de permanência é devida na data determinada pela Bolsa.
- c) A taxa de liquidação é devida na data da liquidação financeira, observado, no que couber, o disposto no item 22.
- d) As taxas de classificação e de arbitramento são devidas quando da solicitação dos respectivos serviços.



12

22. Forma de pagamento e de recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia

A liquidação financeira das operações *day trade*, de ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais não-expressos em reais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

22.1 Clientes não-residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por intermédio dos Bancos Liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicado.

A conversão dos valores de margem depositados em dólares e/ou em títulos do Tesouro do governo dos Estados Unidos será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em reais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

22.2 Clientes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos normais dos demais contratos da BM&FBOVESPA não-autorizados à negociação pelos investidores estrangeiros.

A conversão dos valores de liquidação financeira, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;
- c) na liquidação financeira no vencimento: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia útil anterior ao dia da liquidação financeira.

A conversão dos valores relacionados aos custos operacionais não-expressos em reais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

23. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

